



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2014

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. CÍCERO ANTÔNIO DE MENEZES SOBREIRA, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 15 de Maio de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº003/2014 – Pleno, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	043/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES
RECORRENTES	1. PAULO ROBERTO DA SILVA PIMENTEL, ATLETA DA EQUIPE A. DESP DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. 2. FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO, ATLETA DA EQUIPE A. DESP DE PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
RECORRIDO	TJDF-CE.
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES
RESULTADO DE JULGAMENTO	O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A CONDENAÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. PAULO ROBERTO DA SILVA PIMENTEL, E POR MAIORIA DE VOTOS REFORMOU A DECISÃO EM RELAÇÃO AO ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO, DESCLASSIFICANDO A INFRAÇÃO PARA O ART. 250 DO CBJD E APENANDO-O EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO. VENCIDO O RELATOR EM RELAÇÃO AO ATLETA FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	044/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO
RECORRENTE	1. PROCURADORIA DO TJDF-CE 2. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, GERENTE OPERACIONAL DA FCF.
RECORRIDO	1. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, GERENTE OPERACIONAL DA FCF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 239 DO CBJD. 2. TJDF-CE
DEFENSOR	FELIPE LIMA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES
RESULTADO DE JULGAMENTO	PALAVRA DADA AO PRESIDENTE DO TJDF-CE, DR. CÍCERO SOBREIRA, QUE DECLAROU-SE IMPEDIDO DE VOTAR NESTE PROCESSO E PEDIU QUE FOSSE DESENTRANHADA A ENTREVISTA JUNTADA PELO ADVOGADO FELIPE LIMA NOS AUTOS DO PROCESSO 044/2014, ONDE ALEGA O IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE. O CITADO PEDIDO FOI DEFERIDO PELO AUDITOR RELATOR, DR. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, O QUAL FOI PRONTAMENTE ATENDIDO, BEM COMO FICOU O ADVOGADO DR. FELIPE LIMA DE ACORDO COM A DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

OUVIDO O RELATOR, DR. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, ESTE ENTENDEU QUE NÃO HÁ OU NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO PARA QUE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO SEJA CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE, MESMO PORQUE ESTE NÃO PRATICOU E NEM PRATICARÁ NENHUM ATO APÓS SUA DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMPEDIMENTO. ACRESCENTE-SE AINDA QUE O DOUTO AUDITOR DR. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO PEDINDO E OBTENDO A PALAVRA E OBJETIVANDO ENAUTECEM O DEBATE ESCLARECEU QUE NA GESTÃO DO ENTÃO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO ERNANDO LIMA SOBRINHO, EM PROCESSO DE IMPEDIMENTO O PLENO JÁ HAVIA DECIDIDO QUE NÃO HAVIA NENHUM OBÍCE PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.

EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA AO ADVOGADO, DR. FELIPE LIMA, DIZENDO O SEGUINTE: "QUE PROTESTA PELA DECISÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO PLENO DO TJDF-CE. CONSIDERANDO QUE O §4º DO ART. 18 DO CBJD DETERMINA EXPRESSAMENTE QUE O AUDITOR IMPEDIDO NÃO PODERÁ PROMOVER QUALQUER ATO NO PROCESSO EM REFERÊNCIA, SENDO ASSIM PELA FINALIDADE DA NORMA A PRÓPRIA CONDUÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO É O SUFICIENTE PARA INFRINGIR A PROIBIÇÃO CONTIDA NO DISPOSITIVO ACIMA REFERIDO".

NO OPORTUNIDADE DE PROFERIMENTO DO VOTO DO AUDITOR VICE - PRESIDENTE, O ACUSADO E CONDENADO PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR EM 200 (duzentos) DIAS DE SUSPENSÃO INTERROMPEU DE FORMA ABRUPTA, ARBITRÁRIA, GROSEIRA E IGNORANTE, E AO OUVIR DO PRESIDENTE DA SESSÃO A DETERMINAÇÃO PARA SE RETIRAR DA SALA, FACE AO SEU COMPORTAMENTO INADEQUADO, PRONUNCIOU A SEGUINTE EXPRESSÃO: "VÁ TOMAR NO CÚ" (PARA O PRESIDENTE) E PARA O VICE-PRESIDENTE DISSE: "ESTÁ FALANDO MUITA BESTEIRA". NESSE MOMENTO O ADVOGADO DA DEFESA PEDIU A PALAVRA E DISSE QUE ELE NÃO TERIA SE EXPRESSADO DAQUELA FORMA. O PRESIDENTE DA SESSÃO INDAGOU A UM POR UM DOS AUDITORES PRESENTES NA SESSÃO E AO DOUTO PROCURADOR SE HAVIA ALGUMA DÚVIDA QUANTO AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO SR. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, AO QUE TODOS FORAM UNÍSSONOS EM CONFIRMAR QUE EFETIVAMENTE O ACUSADO PROFERIU AS PALAVRAS ACIMA. EM SEGUIDA, ANTES DA CONCLUSÃO DO SEU VOTO, O VICE-PRESIDENTE REQUEREU QUE INDEPENDENTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO A ATA DESTA SESSÃO FOSSE ENCAMINHADA A DOUTA PROCURADORIA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES AO CASO.

INDAGADO AO ADVOGADO DE DEFESA O MESMO RESPONDEU QUE AINDA ESTANDO IMPEDIDO DE JULGAR, MAS NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DR. CÍCERO SOBREIRA NÃO PRATICOU NENHUM ATO QUE CAUSASSE QUALQUER PREJUÍZO AO SEU CLIENTE OU QUALQUER CERCEAMENTO DE DEFESA.

O AUDITOR PRESIDENTE, DR. CÍCERO SOBREIRA, NO SEU ENTENDIMENTO, COMO ESTÁ IMPEDIDO DE VOTAR E PRATICAR QUAISQUER ATOS NO PROCESSO EM TELA, ISTO INCLUI A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA O VICE-PRESIDENTE, DR. JAMILSON VERAS.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTEVE A DECISÃO PROFERIDA NA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR CONDENANDO O GERENTE OPERACIONAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (FCF), SR. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO EM 200 (duzentos) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) NAS TENAZES DO ART. 239 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	-

NÚMERO DO PROCESSO	036/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO
RECORRENTE	1. FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.
RECORRIDO	1. CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD.
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO, ITAMAR CÔRTEZ E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>INICIALMENTE, O PRESIDENTE INDAGOU AOS ADVOGADOS DAS PARTES SE TINHAM ALGUMA RAZÃO NO SENTIDO DE QUE A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NÃO FOSSEM PELO PRESIDENTE CONDUZIDO COMO TAMBÉM PARA VOTAR. EM RESPOSTA TODOS ADUZIRAM QUE NÃO TINHAM NENHUM TIPO DE RESSALVA CONTRA A CONDUTA DESTES PRESIDENTES AO LONGO DE TODO O PROCESSO COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO A VÁRIAS ENTREVISTAS POR ESTE CONCEDIDA.</p> <p>O VICE- PRESIDENTE, DR. JAMILSON VERAS, PEDIU PARA VERIFICAR SE CONSTAVA NO SITE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL A SÚMULA DO JOGO REALIZADO NO DIA 11/01/2014 ENVOLVENDO AS EQUIPES CEARÁ SPORTING CLUB X BARBALHA FUTEBOL CLUBE, O QUE POR DETERMINAÇÃO FOI VERIFICADO E CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DA REFERIDA SÚMULA NO SITE DA FCF. SOLICITOU ENTÃO QUE A MESMA FOSSE ACOSTADA AOS AUTOS.</p> <p>O PRESIDENTE CONSULTOU AS PARTES SE TINHAM INTERESSE EM ALGUMA OUTRA DILIGÊNCIA. O QUE FOI DITO QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE.</p> <p>O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR COM A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, DAS TENAZES DO ART. 214 DO CBJD.</p> <p>OS ADVOGADOS, DR. ITAMAR CÔRTEZ E DR. DENNIS LUIZ, REQUERERAM A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	067/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE	1. FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.
RECORRIDOS	1. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD. 2. GUIDIO OLIVEIRA BARROS, ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 223 DO CBJD.
DEFENSOR	EDISON MOURÃO, MARCELLO DÉSIDERIO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES
RESULTADO DE	A PEDIDO DAS PARTES O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PELO O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

JULGAMENTO	AVANÇADO DA HORA (22:00H).
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	068/2014
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE	1. FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.
RECORRIDOS	1. ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PORFISSIONAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD. 2. DJALMA HENRIQUE DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE FUTEBOL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 223 DO CBJD.
DEFENSOR	IRAZER GADELHA, MARCELLO DÉSIDERIO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>INICIALMENTE, O ADVOGADO DR. IRAZER GADELHA PEDIU E FOI CONCEDIDO A PALAVRA, OPORTUNIDADE EM QUE DOUTO ADVOGADO, EMÉRITO COLEGA, DIGNO SER HUMANO CONDENOU A ATITUDE TOMADA PELO ADVOGADO E RÉU, LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, QUE NÃO DESRESPEITOU TÃO SOMENTE ESTA CORTE, MAS TODOS OS ADVOGADOS PRESENTES E TODA UMA CLASSE QUE DEVE TER COM SEU TIMOR A RESPEITABILIDADE, A IRMANDADE, A CORDIALIDADE E O APREÇO PELAS INSTITUIÇÕES E POR TODOS OS SEUS COLEGAS INDEPENDENTE DAS POSIÇÕES CONTRÁRIAS. NESSE MOMENTO, DR. DENNIS LUIZ, DR. EDISON MOURÃO, DR. FERNNADO COMARU E DR. MARCELLO DESIDÉRIO SUBSCREVERAM <i>IN TOTUM</i> AS PALAVRAS DO DECANO DA ADVOCACIA DO ESTADO DO CEARÁ, DR. IRAZER GADELHA. EM NOME DO PRESIDENTE DO TJDF-CE, COMO ADVOGADO EM NOME DESTA PRESIDÊNCIA, DEMAIS MEMBROS E PROCURADORIA AGRADECEM, MAS NÃO OS SUPREENDERAM COM ESTE APOIO E COM ESTAS PALAVRAS RESPEITOSAS DO DILETO DECANO.</p> <p>NENHUM DOS ADVOGADOS PRESENTES COLOCOU OBJEÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PELO PRESIDENTE DESTA CORTE, FACE AS ENTREVISTAS CONCEDIDAS ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TV SOBRE O CASO.</p> <p>O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR COM A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO A ABSOLVIÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, SR. DJALMA HENRIQUE DA SILVA, DAS TENAZES DOS ARTIGOS 214 E 223 RESPECTIVAMENTE, AMBOS DO CBJD.</p> <p>O ADVOGADO, DR. MARCELLO DESIDERIO REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. CÍCERO ANTÔNIO DE MENEZES SOBREIRA (Presidente), Dr. JAMILSON DE MORAIS VERAS (Vice-Presidente), Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Dr. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES FILHO, Dr. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO.

Procurador presente: Dr. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES.

Defensores: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU e DENNIS LUIZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

Advogados: FELIPE LIMA, CLARKE LEITÃO, ITAMAR CÔRTEZ, IRAZER GADELHA e MARCELLO DESIDÉRIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 16 DE MAIO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE